

Artigo 13.º

Anulação da matrícula/inscrição

1 — Nos casos em que o aluno requeira a anulação da matrícula/inscrição, o valor da propina a pagar é o seguinte:

- a) Nos 10 dias úteis seguintes ao início das aulas — valor 0 (zero) de propinas;
- b) Até ao final do mês de dezembro — 50 % do valor da propina;
- c) Posterior ao prazo fixado na alínea anterior — total da propina.

2 — No caso de anulação prevista na alínea a) do número anterior os serviços devem proceder à devolução ao aluno dos valores pagos que excederam a percentagem nela indicada.

Artigo 14.º

Mudança para outra Unidade Orgânica do IPL

1 — Nos casos de mudança para outra unidade orgânica do IPL, ao abrigo de transferência ou mudança de curso, por parte de alunos com pagamentos em atraso, mantêm-se as sanções previstas no presente regulamento, só podendo ser aceite a matrícula/inscrição na unidade orgânica para onde o aluno transita, caso seja efetuado o pagamento em atraso na unidade orgânica de origem.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior os alunos devem apresentar no ato da matrícula/inscrição na unidade orgânica onde pretendem ingressar, documento comprovativo da não existência de quaisquer dívidas na instituição de origem.

Artigo 15.º

Transferência ou mudança de curso para instituição exterior ao IPL

Quando, por aplicação dos regimes de transferência ou mudança de curso, os alunos sejam colocados noutras estabelecimentos de ensino exteriores ao IPL, o envio dos respetivos processos individuais só é efetuado nos casos em que o estudante tenha a sua situação regularizada em termos de pagamento de propinas.

Artigo 16.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão decididos pelo presidente do Instituto ouvido o Conselho Permanente do IPL.

Artigo 17.º

Norma transitória

Considerando que a Lei n.º 68/2017, de 9 de agosto, entrou em vigor já com as inscrições para o ano letivo 2017/2018 a decorrer, o pagamento da propina deste ano letivo poderá ser efetuado:

- a) De uma só vez, no ato da matrícula/inscrição;
- b) Em sete prestações, todas do ano letivo a que digam respeito, vencendo-se:
 - i) A primeira no ato da matrícula/inscrição, correspondente a 25 % do valor fixado em cada escola.
 - ii) As restantes de valor igual, correspondendo o seu somatório a 75 % do valor a pagar, vencendo-se cada uma no seguinte calendário do ano letivo a que dizem respeito:

Segunda, até 31 de janeiro;

Terceira, até 28 ou 29 de fevereiro;

Quarta, até 31 de março;

Quinta, até 30 de abril;

Sexta, até 31 de maio;

Sétima, até 30 de junho;

Artigo 18.º

Disposições finais

1 — O presente regulamento aplica-se a partir do ano letivo 2017/2018, inclusive.

2 — É revogado o regulamento de propinas aprovado pelo Despacho n.º 8171/2012, de 14 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 114, alterado pelo Despacho n.º 9836/2014, de 30 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145.

310897055

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE**Aviso n.º 13884/2017**

Por deliberação do Conselho Técnico Científico de 24 de julho de 2017, da Escola Superior Agrária de Elvas do Instituto Politécnico de Portalegre, foi aprovado o fim do período experimental do docente Luís Carlos Loures, com efeitos a partir de 05.04.2017, nos termos da lei e dos regulamentos, transitando assim o docente para o regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado.

Por deliberação do Conselho Técnico Científico de 21 de setembro de 2017, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Portalegre, foi aprovado o fim do período experimental da docente Maria José Marcelino Madeira d'Ascensão, com efeitos a partir de 25.10.2017, nos termos da lei e dos regulamentos, transitando assim a docente para o regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado.

10.10.2017. — O Administrador, *José Manuel Gomes*.

310896894

Aviso n.º 13885/2017

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 123.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior) e no n.º 4 do artigo 31.º e n.º 4 do artigo 32.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Portalegre, homologados pelo Despacho Normativo n.º 3/2016, de 20 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 3 de maio e nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho de Gestão deliberou, por unanimidade, delegar no Administrador do Instituto Politécnico de Portalegre, José Manuel Gomes, a seguinte competência:

1 — Autorizar despesas, relativas ao Instituto Politécnico de Portalegre, até ao limite de 4.999 € (quatro mil novecentos e noventa e nove euros), englobando a competência de decisão de contratar, a escolha prévia do tipo de procedimento, incluindo os atos e processos preparatórios, a autorização de despesa e a outorga em contrato escrito, sendo o caso.

1.1 — A delegação a que se refere o presente despacho é concedida sem prejuízo dos poderes de avocação, superintendência e revogação do delegante, nos termos gerais de direito;

1.2 — A presente delegação de competências produz efeitos a partir de 13 de setembro de 2017.

11 de outubro de 2017. — O Presidente, *Albano António de Sousa Varela e Silva*.

310896959

Aviso n.º 13886/2017

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior), conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 24.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Portalegre, homologados pelo Despacho Normativo n.º 3/2016, de sua Excelência o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 85, de 3 de maio de 2016, considerando o previsto no artigo 29.º, n.º 6 dos Estatutos, bem como o previsto no Despacho n.º 8962/2017, de Sua Excelência o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, de 11 de outubro de 2017, tendo presente o disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, e por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, se determina que:

Sejam delegadas no Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, Luís Carlos Loures, as competências a seguir descritas constantes:

a) Do n.º 1 do Despacho n.º 8962/2017, de Sua Excelência o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, de 11 de outubro de 2017;

b) Das alíneas g), i), o), p), s), t), v) e w), do n.º 1 do artigo 29.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Portalegre;

Que nas faltas e impedimentos seja substituído pelo mesmo Vice-Presidente, nos termos e para os efeitos do consagrado no artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo.

Que o presente Despacho produza efeitos desde o dia 13 de setembro de 2017.

19.10.2017. — O Administrador, *José Manuel Gomes*.

310897039